ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 3.063 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ABONO DE PARTICIPAÇÃO AOS SERVIDORES QUE COMPÕEM A COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo nº 2800/2022.

Art. 1º. Fica instituído o abono de participação aos servidores/funcionários que compõem a Comissão Permanente para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras, pelos serviços extraordinários prestados, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O abono será pago mensalmente durante o período em que a comissão estiver realizando os trabalhos inerentes ao acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras do Poder Executivo.

Parágrafo único: O servidor que receber a importância relativa ao abono pelo serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-lo, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Art. 3º O abono é de forma indenizatória, não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.

Art. 4º. As despesas correrão à conta da dotação própria.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 31 de agosto de 2022

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 31/08/2022 às 08:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **386309** e o código verificador **DE07C5B3**.

Referência: Processo nº 1-2800/2022. Docto ID: 386309 v1